



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO JUTAY MENESES



PROJETO DE LEI Nº 2.004 / 2014

Ementa: Cria o “Programa de Diagnóstico de TDAH” na rede de Escolas Públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Diagnóstico de TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - A Secretaria Estadual de Educação, treinará diretores, professores da rede pública, que atuam com as crianças cuja idade escolar, esteja dentro do parâmetro de Hiperatividade, através de parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, que fornecerá profissionais especializados na área, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, psiquiatras, etc.

Artigo 3º - Cada Delegacia de Ensino deverá oferecer pelo menos, uma sala, em cada escola, onde o professor tenha condições de acompanhar a criança diagnosticada com TDAH.

Artigo 4º - No início do ano letivo, os professores, deverão observar os alunos, e encaminhá-los a classe com professores especializados.

Artigo 5º - No ato da matrícula, os pais deverão avisar a escola, no caso do aluno já ter o diagnóstico de TDAH.

Artigo 6º - As despesas orçamentárias correrão por dotação própria.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JUTAY MENESSES".
JUTAY MENESSES
Deputado - PRB



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DEPUTADO JUTAY MENESES

JUSTIFICATIVA

O texto abaixo, da autora Aline Berghetti Simoni Belleboni, justifica muito bem o objetivo da presente propositura: “Trata-se de um dos transtornos mentais mais freqüentes nas crianças em idade escolar. Estima-se que 10% das crianças na idade pré-escolar e 4-5% na idade escolar apresentam Hiperatividade. O TDAH encontra-se normalmente associado às dificuldades de aprendizagem, sendo esta, a principal preocupação do fonoaudiólogo.

Apesar disto, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) continua sendo um dos transtornos menos conhecidos por profissionais da área da educação e mesmo entre os profissionais de saúde. Há ainda muita desinformação sobre esse problema.

O déficit de atenção ocorre com ou sem hiperatividade. Existem também as crianças que são propriamente hiperativas e impulsivas e têm menos problemas de atenção. Mas, fique atento: a metade dos casos de crianças com problemas de atenção apresenta hiperatividade.

Essa criança sempre perde os objetos, é desordenado, tendo que cobrá-lo o tempo todo, não só para que complete as tarefas, mas também porque, distraído, se esquece de que é hora de almoçar, de jantar ou de banhar-se, quando começa fazer alguma coisa, se esquece de terminar, para na metade e também possui extrema dificuldade em sentar e dialogar.

O desconhecimento desse quadro freqüentemente acaba levando à demora no diagnóstico e no tratamento dos portadores do TDAH, os quais acabam sofrendo por vários anos sem saber que a sua situação pode ser (facilmente) tratada.

Quando se fala em TDAH não se refere a crianças que têm energia demais. Elas têm uma doença perfeitamente conhecida pela medicina. O TDAH, não é um problema neuropsiquiátrico que dá apenas nos filhos dos outros. O TDAH não tratado pode ser responsável por enorme frustração dos pais. Uma das angústias experimentadas por eles é que os pacientes diagnosticados com TDAH são freqüentemente rotulados de “problemáticos”, “desmotivados”, “avoados”, “malcriados”, “indisciplinados”, “irresponsáveis” ou, até mesmo, “pouco inteligentes”, o que não é verdade.

A dificuldade de atenção e concentração é uma característica que pode estar presente desde os primeiros anos de vida do paciente. A criança ou adulto tende a se mostrar “desligada”, tem dificuldade de se organizar e, muitas vezes, comete erros em suas tarefas devido à desatenção. Estas características tendem a ser mais notadas por pessoas que convivem com o paciente.

Constantemente esses pacientes esquecem informações, compromissos, datas, tarefas, etc.; costumam perder ou não se lembrar onde colocaram suas coisas; têm dificuldades para seguir regras, normas e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO JUTAY MENESES



instruções que lhe são dadas; tem aversão a tarefas que requerem muita concentração e atenção, como lições de casa e tarefas escolares.

Alguns sintomas de hiperatividade ou desatenção que causaram prejuízo estavam presentes antes dos 7 anos de idade. A idade e a forma do surgimento dos sintomas também são importantes, devendo ser investigados, já que no TDAH, a maioria dos sintomas está presente na vida da pessoa há muito tempo, normalmente desde a infância.

Para que se considere um TDAH, os sintomas devem se manifestar em vários ambientes (escola, casa, viagens, etc.).

Sabe-se que as crianças com TDAH têm mais freqüentemente antecedentes de mães que fumavam muito durante a gravidez, ou consumiam álcool, drogas ou outros tóxicos.

Sabe-se também que a hiperatividade melhora com o tempo e que seus sintomas mudam com a idade, mas pode persistir na fase adulta.

Como se percebe a Hiperatividade na escola?

- A criança não fica parada na sala de aula;
- Fala muito com os colegas;
- Interrompe de maneira imprópria à professora;
- Iniciativas descontroladas;
- Tumultua a classe com brincadeiras fora de hora;
- Apresenta desempenho abaixo do esperado, apesar de possuir inteligência normal ou acima do normal.

Muitas vezes os professores são os primeiros a detectar o problema, já que podem comparar a conduta entre crianças da mesma idade. Quando se suspeita que a criança possa estar sofrendo deste transtorno, deve-se informar imediatamente os responsáveis pela criança para que eles possam tomar providências o quanto antes.

Algumas personalidades que apresentaram TDA (transtorno do déficit de atenção) com ou sem hiperatividade: Alexander Graham Bell; Walt Disney; Pablo Picasso; Sylvester Stallone; Sócrates; "Magic" Johnson; Salvador Dali; Beethoven; Jim Carrey; Príncipe Charles.

Aline Berghetti Simoni Belleboni - Fonoaudióloga graduada pela Ulbra / RS; Especialista em Linguagem ênfase Fonoaudiologia Escolar pelo Ipa / RS; Especializada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pelo La Salle / RS"

Outro texto da Sra. Carmelita Rodrigues, Psicóloga, matéria da revista Psicologia em pauta, diz:

"Crianças ou adultos com TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) são inteligentes, criativos e intuitivos, mas não conseguem aproveitar o grande potencial que têm devido ao transtorno, que tem três características principais: desatenção, impulsividade e hiperatividade. Essas pessoas em geral têm dificuldade para assistir a uma palestra, ler um livro ou fazer qualquer outra atividade que exija concentração; os pensamentos estão



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO JUTAY MENESES



sempre querendo “voar”. É comum cometerem erros por falta de atenção a detalhes ou por fazerem várias coisas simultaneamente; projetos e tarefas costumam ficar incompletos.

É importante ainda destacar cuidados com diagnósticos errados: por desconhecimento do transtorno, muitos profissionais da área de saúde acabam tratando inadequadamente o caso, não raro prescrevendo medicação desnecessária. Procure profissional qualificado; peça indicação a psicólogos ou psiquiatras de sua confiança; leia; se informe e acompanhe os resultados das intervenções”.

Justifica-se então, o presente projeto de lei, que instituí o Programa de Diagnóstico de TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, objetivando, não só, o resgate das crianças que por ventura sejam diagnosticadas com estes transtornos mentais, mais também contribuir com a melhoria do processo ensino aprendizado nas escolas da rede pública do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2014.

Handwritten signature of Jutay Menezes in black ink.
JUTAY MENESES
Deputado - PRB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. sob o nº 2.004
Em 19/08/2014

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/08/2014

Flávia Magalhães

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/08/2014.

Flávia Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/08/2014

Flávia Magalhães
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Flávia Magalhães
Em 30/08/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2014

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

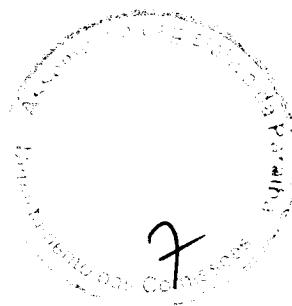
Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2014.

Jaguline Martins
Funcionário

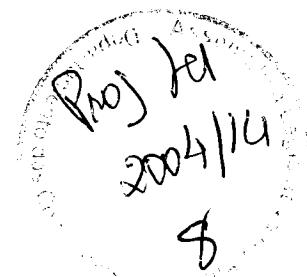


C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.004/2014, de autoria do Deputado Jutay Meneses que “Cria o "Programa de Diagnóstico de TDAH" na rede de Escolas Públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de agosto de 2014.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2.004/2014

Cria o “Programa de Diagnóstico de TDAH” na rede de Escolas Públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Jutay Meneses

RELATORA: Dep. Olenka Maranhão

PARECER Nº 2004/14

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.004/2014**, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses, e que “*Cria o ‘Programa de Diagnóstico de TDAH’ na rede de Escolas Públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

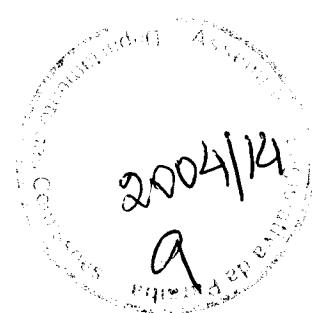
A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 19 de agosto de 2014.

A propositura visa criar um programa que realize o diagnóstico de TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – na rede de ensino público da Paraíba, objetivando, consoante justificativa apresentada pelo autor, “o resgate das crianças que por ventura sejam diagnosticadas com estes transtornos mentais, mas também contribuir com a melhoria do processo ensino aprendizado nas escolas da rede pública do Estado da Paraíba”.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Deputado Jutay Meneses, tem por objetivo, conforme acima exposto, instaurar o Programa de Diagnóstico de TDAH na rede de ensino público do Estado da Paraíba.

Apesar da louvável intenção do ilustre Deputado, o qual pretende contribuir para o diagnóstico de transtorno mental de cada vez maior impacto no processo de aprendizado de crianças e adolescentes, verifico que o Projeto de Lei ora analisado padece de **inconstitucionalidade formal**, pelos motivos que passo a expor.

A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Depreende-se do texto constitucional que apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente aos serviços públicos e às atribuições das Secretarias e dos órgãos da administração pública.

Sendo assim, verifica-se que a proposta parlamentar está envada de **vício de iniciativa**, uma vez que é de autoria parlamentar e cria atribuições para a Secretaria de Educação e para a Secretaria de Saúde, tendo em vista que determina que a Secretaria de Educação treine diretores e professores da rede pública e que a Secretaria de Saúde forneça profissionais para o referido treinamento, em flagrante afronta ao disposto no artigo 63, §1º, II, ‘b’ e ‘e’ da Constituição do Estado da Paraíba.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela inconstitucionalidade do Projeto de **Lei 2.004/2014**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2014.

Olenka Maranhão
Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

2004/14
10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 2.004/2014.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2014.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 25/11/14

DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente

DEP. DR. ANIBAL
Membro

DEP. JUTAY MENESSES
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro